

Aracruz/ES, 07 de fevereiro de 2022.

MENSAGEM N.º 04/2022

SENHOR PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES:

Enviamos para apreciação desta colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei que altera a redação do artigo 44 da Lei n.º 4.352, de 29/12/2020, para ressaltar as hipóteses de recontração de pessoal antes de decorrido 12 (doze) meses de encerramento de seu contrato com a Administração Pública.

Para ingressar na Administração Pública, a regra é a aprovação em concurso público, conforme ordena nossa Constituição Federal, mas há demandas pontuais que possibilitam a contratação temporária de pessoal aprovado em processo seletivo, que são realizados para atender a necessidade de excepcional interesse público por prazo determinado.

A previsão legal desse intervalo entre um contrato e outro está no art. 44 da Lei n.º 4.352/2020. Esse dispositivo legal, em resumo prevê que: um novo contrato temporário só poderá ser assinado após o prazo de 12 meses entre o fim do antigo contrato e o início do novo. O Poder Judiciário, inclusive o Supremo Tribunal Federal, decidiu pela constitucionalidade desse artigo na lei federal, o qual utilizamos na lei municipal apenas reduzimos o período de 24 meses para 12 meses.

Essa norma tem por finalidade vedar a renovação de contrato para o mesmo cargo, a fim de impedir que a contratação temporária, medida excepcional (CF, art. 37, inciso IX), se prolongue, tornando-se efetiva, violando, por consequência, a regra do concurso público, conforme entendimento dos Tribunais Federais.

A alteração se faz necessária, pois estamos com situações em que todos os selecionados no processo seletivo foram chamados para contratação e ainda não preenchemos as vagas existente, o que compromete a garantia do direito dos estudantes em ter o professor.

Ressaltamos que, muitos candidatos inscritos foram contratados no ano passado e não podemos contratá-los antes dos 12 meses de encerramento do contrato anterior, conforme estabelecido no artigo 44 da Lei Municipal n.º 4.352/2020.

Assim, devido à carência de servidor, encaminhamos este projeto de lei cujo objetivo é sanar as dificuldades em situações anormais, urgentes, incomuns e extraordinárias que molestem as necessidades administrativas, como é o caso de calamidade pública e quando não preenchemos as vagas do processo seletivo após a chamada de todos os candidatos classificados ou inscritos em cadastro de reserva.

Diante dos fatos acima expostos, encaminhamos o presente Projeto de Lei para que, após análise dos senhores vereadores, seja aprovado **em regime de urgência**, em face da relevância.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração aos nobres vereadores que integram a Câmara Municipal de Aracruz.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS COUTINHO

Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 04/2022.

ALTERA REDAÇÃO DOS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 44 DA LEI N.º 4.352, DE 29/12/2020, E ACRESCENTA § 3º AO MESMO ARTIGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei n.º 4.352, de 29/12/2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O profissional em designação temporária não poderá ser recontratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas seguintes hipóteses:

- a) de assistência a situações de calamidade pública, mediante prévia autorização;
- b) para atendimento a situações excepcionais em que as vagas não tenham sido preenchidas em processo seletivo nos termos do §1º, mesmo após convocação de todos os candidatos que estejam classificados ou inscritos em cadastro de reserva, devendo a situação ser reconhecida em decisão fundamentada emitida pela Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º O profissional em designação temporária contratado por período inferior a 12 (doze) meses poderá ser recontratado após decorrido o mesmo período de duração de sua contratação.”

Art. 2º Fica acrescido ao art. 44 da Lei n.º 4.320, de 29/12/2020 o § 3º com a seguinte redação:

“§ 3º O profissional contratado temporariamente será inscrito e submetido ao Regime Geral da Previdência Social.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 07 de fevereiro de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal